

## TERMO DE REFERÊNCIA (COMPRA DE BENS DE USO COMUM)

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de **EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA** para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QTDE
01	<b>NOTEBOOK DE ALTA PERFORMANCE;</b> Processador: Intel® Core™ i9-13900HX Raptor Lake (36MB cache, 3.9GHz ~ 5,4GHz Turbo Boost Max 3.0); Placa de vídeo: GeForce® RTX 4090 (16GB GDDR6); Teclado: Mecânico Cherry MX – Retroiluminado em RGB por tecla – Teclado numérico integrado – Padrão ABNT2; Wireless: Intel® AX201 - Dual Band 2.4GHz, 5GHz (160Mhz) 2.4 Gbps + Bluetooth 5.2; Bateria: 4 células - 62.32 Wh. 4100mAh; Sistema operacional: Compatível com Windows 11- Home e Pro; Memória: Suporte para até 64GB de RAM DDR5 com Dual Channel (2x 32GB) - 4800Mhz; Tela: 17" WQXGA (2560x1600p) 16:10 - 240Hz / Matte / Contraste: 1000:1 / Brilho 350 cd/m²; Armazenamento : [ SLOT I ] Slot M.2 2280 PCIe (GEN4 x4), [ SLOT II ] Slot M.2 2280 PCIe (GEN4 x4); Alimentação: 20.0V, 14.0A, 280W, Peso: 890g; Chipset: Integrado; Entradas/Saídas: 1 USB Type C com TBT4, 2 USB 3.1 (Gen1) X2 Type A 5Gb/s, 1 USB 3.1 Gen 2x1 Type C 10Gb/s com DP (versão 1.4), Conexão P2 para Microfone, Saída HDMI 2.1, RJ-45 REDE 10/100/1000/2500, 1 Leitor de cartão SD/SDHC/SDXC/UHS-50 Interface USB 2.0, Conexão P3 para microfone e fone de ouvido.	0029475	UNID.	03
02	<b>MONITOR; Conectividade:</b> um DisplayPort e um HDMI; <b>Modelo:</b> Monitor Profissional; <b>Recursos adicionais:</b> HDR400 e FreeSync; <b>Cobertura de Cores:</b> DCI-P3 95%; <b>Tamanho:</b> 27 polegadas; <b>Definição:</b> 4K UHD; <b>Tecnologia de painel:</b> IPS (In-Plane Switching);	0033190	UNID.	09
03	<b>CÂMERA - Tipo:</b> Fotográfica profissional; <b>Característica:</b> Avance para o full-frame com a câmera mirrorless full-frame RF Mount mais leve da Canon com um Sensor de imagem CMOS de 24,2 megapixels e processador de imagem DIGIC X. Uma câmera compacta com OLED EVF de 0,39" e 2,36 milhões de pontos integrado com até 120fps de taxa de atualização; <b>característica 1:</b> e tela LCD articulável e sensível ao toque de 3,0" e 1,62 milhões de pontos. Dual Pixel CMOS AF II cobrindo até 100% x 100% da área com 1.053 zonas AF com detecção automática de objetos de pessoas; <b>característica 2:</b> animais e veículos usando tecnologia de aprendizagem profunda, agora incluindo aeronaves (aviões a jato e helicópteros), trens e cavalos. Gravações em 4K sem crop em até 60 fps com oversample de 6K, Full HD com alta taxa de quadros em até 180 fps e Canon Log 3 ou HDR PQ; <b>característica 3:</b> Tempo máximo de gravação de vídeos sem interrupção de até 2 horas e UVC / UAC para webcam e streaming. Alcança alta qualidade de imagem, como resolução aprimorada em velocidades ISO baixas e com baixo ruído em ISO's altos, ampla faixa dinâmica de imagens estáticas e melhoria significativa no efeito; <b>característica 4:</b> rolling shutter em comparação com as câmeras Canon anteriores ao fotografar assuntos em movimento rápido e panorâmica. Composição na câmera, incluindo HDR de assunto em movimento, composição de profundidade, foto panorâmica, Cena noturna HDR e controle de luz de fundo HDR. Suporta conexão; <b>característica 5:</b> de smartphone via USB-C, Wi-Fi® integrado e tecnologia Bluetooth®.; <b>conteúdo da embalagem:</b> Câmera Fotográfica, manual e kit lente RF 24-50mm F4.5-6.3 IS STM, cabo de alimentação e de dados;	0025803	UNID.	1



04	<b>TELEFONE - Tipo:</b> Smartphone; <b>Cor:</b> preta; <b>Conectividade:</b> Wi-Fi, 3G, 4G e 5G, Bluetooth, NFC; <b>Memória interna:</b> mínimo 256Gb; <b>Bateria:</b> 4610mAh; <b>Câmera frontal:</b> resolução mínima 60mp; <b>Câmera traseira:</b> 200MP OIS + 50MP + 12MP; <b>Processador:</b> Octa-Core mínimo 3,2 ghz; <b>tipo do processador:</b> Snapdragon 8+ Gen 1; <b>tipo do chip:</b> nano sim; <b>Memória RAM:</b> 12GB + RAM Boost; <b>Tamanho da tela:</b> 6,7"; <b>resolução gravação de vídeo:</b> Câmera frontal: Ultra HD 4K (30 fps) / Câmera traseira: 8K UHD (30 fps)   Ultra HD 4K (60 fps); <b>Sensores:</b> Acelerômetro   Proximidade   Luz Ambiente   Giroscópio   Bússola; <b>localização:</b> GPS, AGPS, LTEPP, SUPL, Glonass, Galileo, Beidou; <b>conteúdo da embalagem:</b> 1 Smartphone, 1 Fone de Ouvido Estéreo, 1 Cabo USB-C / USB-C, 1 Carregador Turbopower, 1 Ferramenta de Remoção do Chip, 1 Capa Protetora, Kit de Manuais; <b>Garantia:</b> 24 meses (3 meses de garantia legal e mais 21 meses de garantia especial concedida pelo fabricante); <b>Sistema operacional:</b> Androide versão 12 ou superior;	0025805	UNID.	01
05	<b>DRONE - Tipo:</b> quadricóptero ; <b>Acompanha:</b> Cartão micro SD 256GB ou superior conforme especificações, Carregador de Bateria (Padrão BR); <b>Tempo de voo:</b> 34 min (com a Bateria de Voo Inteligente) e 47 min (com a Bateria de Voo Inteligente Plus); <b>Quantidade de sensores de visão:</b> sensores omnidirecionais para detecção de obstáculos tridirecional, Dianteira, traseira, Inferior; <b>Alcance:</b> 18 km (com a Bateria de Voo Inteligente e medido ao voar a 43,2 km/h em condições sem vento), 25 min. (com a Bateria de Voo Inteligente Plus e medido ao voar a 43,2 km/h em condições sem vento); <b>Câmera:</b> sensor: CMOS 1/1.3" Pixeis efetivos: 48MP, Modo HDR; <b>Armazenamento de dados:</b> cartão de memória microSD UHS-I de Classe 3 ou superior com capacidade mínima de 256GB; <b>Peso:</b> 250 gramas; <b>Acessórios que acompanham o equipamento:</b> 01 Controle Remoto com Tela, 03 Bateria de Voo Inteligente Plus, 03 Pares de cada Hélices, 01 Protetor de Gimbal, 01 Chave de fenda para substituição de hélices.; <b>Video:</b> HDR 4K, com modo de gravação vertical e horizontal; <b>Acessórios que devem acompanhar(cont):</b> Cabo de Energia, Cabo USB-C, Cabo USB-C para USB-C, Adaptador de energia USB-C (100 W), Maleta Protetora de Transporte.;	0027720	UNID.	01
06	<b>HUB USB C; Modelo:</b> HUB USB C; <b>Descrição:</b> Adaptador USB C 8 em 1 Docking station com HDMI 4K; <b>Recurso:</b> 3 USB 3.0, leitor TF/SD, Ethernet, entrega de energia 100W para MacBook Pro, Surface Pro, iPad Pro e outros dispositivos tipo C;	0033184	UNID.	03
07	<b>SSD EXTERNO; Capacidade:</b> 2TB (2000GB); <b>Modelo:</b> Xs 1000; <b>Conexão:</b> USB 3.2 Gen 2;	0033185	UNID.	05
08	<b>CARTÃO DE MEMÓRIA; Capacidade:</b> 128 gb; <b>Aplicação:</b> Ideal para fotógrafos profissionais, cineastas e usuários que necessitam de armazenamento rápido e confiável para fotos em alta resolução e vídeos 4K; <b>Modelo:</b> Extreme PRO SDXC UHS-I; <b>Classificações:</b> Classe de Velocidade: C10; UHS Speed Class: U3; Video Speed Class: V30; <b>Resolução:</b> Suporta gravação em 4K UHD; <b>código do produto:</b> Cartão SD - SDSA128G-4KIN; <b>Cor:</b> Cinza escuro/preto; <b>Característica adicional:</b> Alta velocidade de leitura e gravação, ideal para câmeras digitais e gravação de vídeos em alta definição; Resistente a temperaturas extremas, água e choques, garantindo segurança para armazenamento de dados; Compatível com dispositivos que suportam SDXC, incluindo câmeras, drones e smartphones;	0033186	UNID	02

1.2. Os objetos desta contratação se caracterizam como sendo "bem de consumo", conforme Decreto Estadual nº 15.775/2021.

### 1.2.1. Do catálogo eletrônico de padronização:

Preliminarmente, cumpre informar que esta equipe de planejamento utilizou os itens, códigos e descrições registrado no Sistema de Gestor de Compras (SGC/MS) para a presente contratação.

1.2.2. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, temos conhecimento que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido



instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

**1.2.3.** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no I, do art. 47 da lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o §1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. ”

**1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência faz-se necessário para o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul – SEMADESC, visando ao adequado atendimento das demandas institucionais e ao fortalecimento de sua atuação estratégica.

**2.2.** Nesse contexto, destaca-se a atuação da Assessoria de Comunicação – ASCOM, desempenha um papel importante na produção e divulgação de conteúdos institucionais, fundamentais para promover a transparência das ações, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC e seus órgãos vinculados.

Toda a publicidade e comunicação da SEMADESC são realizadas por meio de conteúdos de mídia, incluindo releases jornalísticos, fotos, vídeos e postagens, que são veiculados nos canais de comunicação oficiais da secretaria, como o site e as redes sociais. A equipe da ASCOM é composta por quatro jornalistas e dois profissionais de imagem (um fotógrafo/publicitário e um fotógrafo/analista de TI), que trabalham para garantir a qualidade e a eficácia das comunicações institucionais.

Atualmente, a ASCOM enfrenta limitações em sua capacidade de produção audiovisual devido à falta de equipamentos adequados e modernos. Novos dispositivos proporcionarão:

- **Melhoria na Qualidade dos Conteúdos:** Equipamentos de alta qualidade permitirão a criação de vídeos e imagens mais profissionais, aumentando o impacto das comunicações.



- **Aumento da Eficiência:** Com equipamentos apropriados, a equipe poderá realizar gravações e edições de forma mais ágil e eficaz.
- **Atendimento às Demandas Crescentes:** A demanda por conteúdo audiovisual tem aumentado, e a atualização dos equipamentos é necessária para atender a essa necessidade de forma adequada.

Dessa forma, a contratação visa garantir que a Assessoria de Comunicação disponha de recursos suficientes para executar suas atividades com excelência, contribuindo para a promoção das políticas públicas e a interação com a sociedade.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não será exigida amostra para a presente contratação.

#### 3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não há vedação ao fornecimento de produtos/marcas nesta aquisição.

#### 3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Carta de Solidariedade é o documento emitido pelo fabricante do bem em favor do licitante, com objetivo de estabelecer responsabilidade recíproca sobre o bem a ser fornecido em determinado processo licitatório, ou seja é o documento que assegura a execução do contrato nas hipóteses em que o licitante seja o revendedor ou distribuidor. O Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal consagrou o princípio de que as exigências de qualificação técnica e econômicas nas licitações públicas devem restringir-se às indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. Por tratar-se de aquisição de pequenas quantidades e dos objetos a serem adquiridos serem simples, sem especificações diferenciadas que fujam aos modelos usualmente encontrados no mercado, a equipe de planejamento entende pela não exigência de carta de solidariedade.

3.3.1.1 Não será exigida Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

#### 3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando no certame licitatório.

#### 3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.6. DA SUSTENTABILIDADE



**3.6.1.** A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

**3.6.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**3.6.1.2.** Em consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 6ª edição (setembro de 2023): "A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações."

**3.6.1.3.** Dessa forma, bens de tecnologia da informação e comunicação devem atender aos critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, através do Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática instituído a partir da Portaria INMETRO N° 170/2012, de 10 de abril de 2012, da seguinte forma:

**3.6.1.4.** "Só será admitida a oferta de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria n° 170, de 2012 do INMETRO, admitindo a oferta de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);"

**3.6.1.5.** As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.

**3.6.1.6.** O descarte de pilhas e baterias é regulamentado pela Lei Federal n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A lei determina que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo o descarte adequado. O descarte correto de pilhas é crucial para evitar a contaminação do solo e da água por substâncias tóxicas, como mercúrio, cádmio e chumbo, que podem ser liberadas quando as pilhas são descartadas de maneira inadequada.

## 3.7. CONSÓRCIO

**3.7.1 NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

- a) O presente certame licitatório tem por objeto aquisição de equipamento de comunicação e informática;
- b) Cuida-se de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- c) A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

**3.7.1.1.** Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro: A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).



**3.7.1.1.1.** Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

**3.7.1.1.2.** No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto aquisição de **EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA**, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

**3.7.1.1.3.** Ademais, na presente contratação, não está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

**3.7.1.1.4.** Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

## 3.8. SUBCONTRATAÇÃO

**3.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 3.9. OUTROS REQUISITOS

**3.9.1.** A **Nota Fiscal Eletrônica** deverá ser emitida em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEMADESC, inscrita no CNPJ n. 27.351.589/0001-29, inscrição municipal n. 0023493000-1, respeitando o Decreto Estadual n. 16.258/2023 que dispõe sobre o destacamento do Imposto de Renda.

**3.9.2.** Nos dados complementares da Nota Fiscal deve constar: adquirido com **Recursos do Pró-Desenvolve e lagro – Novilho Precoce**.

**3.9.3.** Na hipótese de a empresa contratada encontrar-se sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

## 4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade



requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

**4.1.2.** O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

**4.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos **15 (quinze) dias de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.1.4.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

SEMADESC (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação), situado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Jardim Veraneio, Bloco 12, Campo Grande – MS, 79.032-310, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, horário de Mato Grosso do Sul, responsável pelo recebimento: COAD - Coordenadoria de Administração - Diego de Oliveira Lima, (67) 3318-5012, [dlima@semadesc.ms.gov.br](mailto:dlima@semadesc.ms.gov.br)

**4.1.4.1.** Este estabelecimento funciona de: segunda à sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, exceto feriados e pontos facultativos, previamente publicados no DOE/MS por meio de Decreto Estadual.

**4.1.5.** A contratada obriga-se a entregar os bens em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.1.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**4.1.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**4.1.8.** A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**4.1.9.** Conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2145, de 26 de junho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, é obrigatório, no momento da emissão da nota fiscal, constar o **destacamento** no documento fiscal da alíquota e valores que deverão ser retidos.

## 4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

**4.2.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no referente ao documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.



**4.2.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**4.2.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.3, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme Artigo 140, Inciso II, letra "b" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 de 25 de novembro de 2022.

**4.2.3.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**4.3.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

## **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** São obrigações do Contratante:

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

**5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**5.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**5.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**5.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**5.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**5.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**;

**5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10. deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

### **5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.3.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**5.3.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**5.3.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.3.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

**5.3.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.3.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.3.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.3.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**5.5.** A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.



**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

### 7.1. PAGAMENTO:

**7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da liquidação.

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à



inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.1.8.** Em se tratando de execução de **recursos da União** decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

## 7.2. REAJUSTE

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**8.1.3.** Nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas



**SEMADESC**  
Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação



por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

**8.1.4.** Nos termos do §1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto”. Assim, considerando que o critério adotado no presente certame é o de menor preço, resta afastada a possibilidade de utilização exclusiva do modo fechado.

**8.1.5.** Na modalidade licitatória “pregão”, os modos de disputa admitidos são “aberto” ou “aberto e fechado”. Conforme Victor Aguiar Jardim de Amorim, *o melhor modo de disputa não é aquele que simplesmente maximize a quantidade de lances, mas o que melhor concretize a eficiência do processo licitatório, equilibrando a ampliação da competitividade com a razoável duração do certame*. Em outras palavras, o mecanismo adequado deve harmonizar a maximização das ofertas com a condução célere e eficiente do procedimento.

**8.1.6.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, até o encerramento da fase competitiva. Já no modo aberto e fechado, há uma fase inicial de lances abertos e sucessivos, seguida de etapa final fechada, restrita aos licitantes mais bem classificados na fase anterior.

**8.1.7.** No caso em apreço, trata-se de aquisição de equipamentos de comunicação e informática, cujos encargos tributários são previamente definidos em legislação, enquanto os demais custos como insumos e equipamentos podem ser adequadamente estimados pela Administração, com base nos parâmetros de pesquisa previstos no Decreto Estadual nº 15.940/2022. Tal circunstância evidencia a existência de parâmetros objetivos e suficientes para formação de preços, diminuindo diferenças relevantes de informação entre os licitantes, de modo que todos concorram em condições mais equilibradas.

**8.1.8.** Nesse sentido, destacam Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres que, em linhas gerais, modelagens abertas tendem a ser mais adequadas em mercados competitivos com relativa homogeneidade de custos entre os licitantes, ao passo que o modelo fechado pode se mostrar mais apropriado quando inexistir tal homogeneidade.

**8.1.9.** Diante do exposto, considerando (i) a vedação legal ao uso isolado do modo fechado no critério de menor preço, (ii) a natureza comum e padronizada dos bens a serem adquiridos, (iii) a existência de parâmetros objetivos de precificação e (iv) a homogeneidade do mercado fornecedor, conclui-se que o **modo de disputa aberto** revela-se o mais adequado ao caso concreto, por prestigiar a ampla competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

## 8.2. HABILITAÇÃO

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 19 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

**8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**8.2.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:



**a)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

**c)** Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

**IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

**8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.2.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

**8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



**8.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**8.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

**8.2.4.3.2.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.2.5.** Não será exigida **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme faculta o art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de pequena quantidade para cada item e dos objetos a serem adquiridos serem simples, sem especificações diferenciadas que fujam aos modelos usualmente encontrados no mercado.

## 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na **IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**.

**9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente **AUTORIZADA** a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

## 10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**10.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

**10.2.** Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

**I -** Exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**II -** Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**10.3.** Outrossim, a Lei Complementar n. 123/2006 permite a aplicação do tratamento diferenciado as ME e EPP, conforme disposto no art. 48, inciso I e III da supracitada Lei, e não se adota caso não seja



vantajoso ou não possua no mínimo 3 (três) empresas enquadradas como ME e EPP ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**10.4.** Ainda, conforme a lista de fornecedores registrados na Central de Compras, (fls.51-229), há mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, o que permite a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente da Secretaria de Estado de Administração, fica identificado que:

**10.4.1.** O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

**10.4.2.** Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem 10.4.1, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a realização do Pregão Eletrônico com ME ou EPP (art. 48, inciso III).

**10.5.** Diante disso, esclarecemos que serão aplicados os incisos I e II do subitem 10.2.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do **10.83909.23.691.2216.6092.0002 - Art. 24-A Aquisição de Bens Permanente 20%**, natureza da despesa n. 4490, itens da despesa n. 44905235, 44905206, 44905204 e 44905233, fonte n. 0179981451 - Recursos do PRÓ-DESENVOLVE; **10.83205.20.609.2226.6141.0008 - Novilho Precoce**, natureza da despesa n. 3390, itens da despesa n. 33903017, fonte n. 0179980221 - **IAGRO - NOVILHO PRECOCE**.

**11.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;



**12.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### **12.4. SANÇÃO DE MULTA**

**12.4.1** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.2.** De **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

**12.4.3.** De **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4.3.1.** O atraso superior a **90 (noventa) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado



12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### **12.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.10.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

#### **12.11. SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

**12.11.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



**SEMADESC**  
Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação



### 12.13. DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

**12.13.1.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 12.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

**12.15.1.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

Campo Grande – MS, data da assinatura digital.

Assinam:

Equipe de Planejamento

**MISS LENNE TRESL M. de REZENDE**

Matrícula 818103021

Representante Legal da Demandante:

**EDSON MILTON GÊNNOVA**

Responsável por delegação, conforme Artigo 13, §§ 1º e § 2º, do Decreto Estadual nº15.941/2022, pelo ato formal Resolução "P" SEMADESC N.112, de 27 de junho de 2024.

